



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA JONÁDIO SANTOS DE CARVALHO
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JEQUITINHONHA**

Jonádio Santos de Carvalho, CNPJ nº _____ com sede à Avenida Colômbai nº 165, Bairro Santa Fé, em Jequitinhonha, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo seu Proprietário Jonádio Santos de Carvalho RG: _____ CPF: _____ Casado, Biólogo, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ no Município de Jequitinhonha, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “**SUPRAM Jequitinhonha**”, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CONSIDERANDO que em 17 de abril de 2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 054/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida autorização ambiental de funcionamento;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por exercer atividade de posto revendedor de combustíveis sem autorização ambiental de funcionamento e foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 2004/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art.225, caput, da Constituição da República (todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, compreendido este, consoante o art.3º, da Lei Federal nº. 6. 938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”);

CONSIDERANDO que as atividades dos postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e de postos flutuantes de combustíveis devem ser realizadas de modo a não acarretarem desequilíbrio no ambiente, nem trazer danos à saúde, à qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que as instalações do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, área de lavagem de veículos e borracharia desde empreendimento não estão em conformidade com as normas técnicas ambientais vigentes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental com a obtenção da autorização ambiental de funcionamento, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 77, § 3º do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/JEQ, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – A Empresa deverá formalizar processo de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) no prazo de 20 dias antes do término das obras previstas para a reforma do posto de combustível;

II- Deverá ser realizado testes de estanqueidade do sistema de abastecimento e apresentado relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM/JEQ.

Prazo: 40 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

Parágrafo Único - Em caso de comprovação da não estanqueidade das tubulações enterradas e tanques de abastecimento, a atividade fica suspensa até que sejam realizados reparos e seja comprovada a estanqueidade através da realização de novos testes e apresentação de relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM-Jequitinhonha;

III – Apresentar cronograma físico de execução de obras de reforma das áreas de abastecimento, descarga, lavagem de veículos, troca de óleo e borracharia que deverão atender todas determinações técnicas pertinentes à adequação ambiental do empreendimento não devendo o prazo de execução da obra extrapolar 6 (seis) meses a contar da assinatura deste termo;

Prazo: 20 dias

IV – Apresentar relatório do primeiro estágio de investigação de passíveis (VOC), notas fiscais dos tanques de combustíveis e alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

Prazo: 20 dias

V – Realizar e manter a disposição da fiscalização os estudos ambientais constando: dados cadastrais do empreendimento, plano de controle ambiental (PCA), projeto arquitetônico, projeto de caixa separadora de água e óleo (SAO), acompanhado da respectiva ART, plano de manutenção da SAO, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), caracterização geológica e hidrogeológica do terreno onde se encontra instalado o empreendimento, certificado de registro da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), anuência do administrador da Unidade de Conservação (quando for o caso), plano de treinamento dos funcionários do empreendimento (PC-004/NT PC-004), plano de brigada de incêndio (PC-005/NT PC-005), plano de atendimento a emergência (PAE – PC-006/NT PC-006), anuência da concessionária para o lançamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais e o programa de auto-monitoramento (resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos - embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc., contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final);

Prazo : 60 dias

VI - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agencia Nacional de Petróleo, em especial a Portaria 116 de 5 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Prazo: Contínuo

VII – Cumprir cronograma de execução de reforma dentro dos prazos previstos, atendendo determinações da Resolução CONAMA 273/2000, Deliberação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

Normativa 50/2001, NBR 13.786 e demais normas pertinentes à instalação e operação de postos de combustíveis, a contar da data de entrega do cronograma

VIII – Continuam suspensas as atividades de lavagem de veículos e troca de óleo até que sejam atendidas as adequações ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Não destinar resíduos considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e /ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante.
5. Não descumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;
6. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM JEQ;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Jequitinhonha

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/JEQ.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/JEQ, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina. 04 de maio de 2007.

Jonádio Santos de Carvalho
(Auto Posto Jequi)

Eliana Piedade Alves Machado
(Superintendente)

TESTEMUNHAS:

